

REGULAMENTO Nº 001/2017**ESTABELECE NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS
PROVISÓRIOS INSTALADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DURANTE A
TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO.****CAPÍTULO I****Das disposições gerais**

Art. 1º Para efeito deste Regulamento entende-se logradouro como **espaço público** reconhecido oficialmente pela administração de cada município. São os espaços livres como as **Ruas, avenidas, praças, jardins**, etc., destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos. É importante salientar que existem duas categorias de logradouros: públicos e privados. Os **logradouros públicos** são a grande maioria das ruas, sendo um local que pode ser acedido por qualquer indivíduo. Um logradouro privado pode ser, por exemplo, um condomínio (uma área comum privada), ou uma rua privada.

Art. 2º Este Regulamento estabelece as regras para utilização dos espaços públicos durante o período de realização da Tradicional Festa de Agosto, a acontecer no período de 05 à 16 de agosto de 2017, sendo fundamentado pelos Códigos Tributário e de Posturas do Município de Itaberaí, Leis nºs 1138/10, Lei Complementar nº 1265/13 e Lei nº 1252/13 respectivamente.

§ 1º As Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Secretaria de Finanças deste Município, através de seus setores competentes, ficam responsáveis por fazer cumprir o presente regulamento.

CAPÍTULO II**Do uso do espaço público**

Art.1º Para autorização do uso de espaços públicos da Praça Balduino da Silva Caldas, deverão ser observados os locais para instalação dos equipamentos de acordo com layout anexo a este Regulamento.

§ 1º Deverá a parte interessada em fazer uso do espaço público, identificar local de seu interesse junto ao Layout fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho instalada no Centro Administrativo, Diretoria da Receita Municipal, fazer a marcação e solicitar autorização para emissão de Alvará de Funcionamento, arcando com as despesas relativas a emissão do mesmo e taxas de uso de espaço público de acordo com Código Tributário.

§ 2º Deverá o interessado assinar Termo de Compromisso relativo à higiene, limpeza e segurança das instalações por ele utilizadas.

§ 3º Serão fornecidos no momento da emissão do Alvará adesivo numerado o qual deverá ser afixado em local de grande visibilidade no espaço utilizado, para fins de fiscalização Tributária e Sanitária.

Art. 2º Para autorização do uso de espaços públicos da Praça Balduino da Silva Caldas e adjacências, em frente áreas residenciais e comerciais particulares.

§ 1º Deverá a parte interessada em fazer uso do espaço público em frente áreas residenciais e comerciais particulares, solicitar junto ao Departamento da Receita Municipal modelo de autorização do uso de área pública localizada em frente a essas residências e comércioos.

§ 2º Deverá o interessado solicitar, após cumprimento do § 1º deste Artigo, junto a Diretoria da Receita Municipal emissão de Alvará de Funcionamento, arcando com as despesas legais do mesmo de acordo com Código Tributário do Município.

§ 3º Deverá o interessado assinar Termo de Compromisso relativo a higiene, limpeza e segurança das instalações por ele utilizadas.

§ 4º Serão fornecidos no momento da emissão do Alvará adesivo numerado o qual deverá ser afixado em local de grande visibilidade no espaço utilizado, para fins de fiscalização Tributária e Sanitária.

§ 5º Compete aos moradores que autorizam o uso do espaço público em frente as suas residências ou estabelecimentos comerciais, oferecerem aos autorizatários as condições de higiene necessárias para a permanência no local, tais como água, sanitários dentre outros.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

Art. 3º Os interessados no uso dos espaços públicos deverão observar os dispositivos aqui elencados, para que o público participante do evento obtenha os objetivos de qualidade e respeito que merecem.

§ 1º É vedado o uso dos espaços destinados às faixas de pedestres ao longo da Praça Balduino da Silva Caldas, acordo com layout anexo a este, atendendo também assim as normas de trânsito, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.



§ 2º É vedado a instalação de qualquer tipo de equipamento que interfira no fluxo de pedestres e trânsito de veículos nas vias públicas e adjacências, conforme Layout e orientação da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

§ 3º Fica autorizada a instalação de equipamentos avançando a via pública em até 1,5mt, à partir do meio fio em toda a extensão do evento.

§ 4º Todas as instalações sejam elas, físicas, hidráulicas ou elétricas são de inteira responsabilidade do autorizatário.

§ 5º É de inteira responsabilidade do autorizatário a manutenção e guarda de seus pertences.

§ 6º As vias serão fechadas, diariamente, para o trânsito de veículos à partir das 18hs até às 06hs do dia seguinte.

§ 7º Serão autorizadas as instalações dos equipamentos (barracas/tendas) à partir do dia 05 de agosto de 2016 e sua retirada deverá acontecer impreterivelmente até 16 de agosto de 2015.

§ 8º Deverá ser obedecido para o uso dos espaços públicos ao longo da Praça Balduino da Silva Caldas, apenas os espaços constantes do Layout.

§ 9º Não serão permitidos a instalação de equipamentos em frente à postos de saúde e agências bancárias.

§ 10º É de inteira responsabilidade dos autorizatários a origem dos produtos e sua comercialização.

§ 11º A área da Praça Joaquim Lúcio é exclusiva para instalação apenas do Parque de Diversões, sendo vedado a qualquer outro tipo de uso.

§ 12º O autorizatário durante o período de vigência de seu alvará, deverá manter a higiene, limpeza e segurança da área pública utilizada e seus arredores.

§ 13º O autorizatário do ramo gastronômico sujeitar-se-á à normas da Vigilância Sanitária.

§ 14º Não será permitido o uso de equipamentos sonoros, com volume acima do permitido no Código de Posturas do Município.

§ 15º Não será permitido o uso e comercialização de garrafas de vidro na área do evento.

§ 16º Veículos pertencentes aos autorizatários não poderão permanecer na área de uso dos espaços autorizados para instalação das barracas.



§ 17º As entidades sem fins lucrativos, que manifestarem interesse em participar do evento, com uso de espaço público, deverá encaminhar ofício direcionado ao Prefeito Municipal solicitando isenção de taxas de acordo com legislação vigente.

§ 18º Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela equipe técnica das Secretarias de Desenvolvimento e Econômico e Trabalho e da Secretaria de Finanças, à luz da legislação vigente.

§ 19º O presente regulamento poderá ser consultado e retirado no endereço eletrônico: www.itaberaí.go.gov.br ou junto a Diretoria da Receita, estabelecida no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, Praça Balduino da Silva Caldas, Centro, Itaberaí-Goiás.

Parágrafo Único – Fica estabelecido através deste Regulamento as normas a serem cumpridas durante a realização da Tradicional Festa de Agosto e o descumprimento destas estarão sujeitas as penalidades constantes do Código Tributário e de Posturas deste Município.

Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho, da Prefeitura Municipal de Itaberaí, aos 13 dias do mês de julho de 2017.



PEDRO DANIEL DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho